

**CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO
PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)**

REGIMENTO INTERNO

De acordo com o Decreto Municipal N° 43.329/2003 e Decreto Municipal

N° 56.490, de 08 de outubro de 2015.

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º- O Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), criado pelo Decreto N° 43.329 de 12 de junho de 2003 e ampliado pelo Decreto N° 50.201 de 07 de novembro de 2008 tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado do PNMFC às diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente, de forma articulada com outras políticas públicas setoriais e os conselhos e instâncias de caráter participativo.

Art.2º - São atribuições deste Conselho Gestor:

I – Atender à regulamentação definida no Decreto N° 4.340 de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC pela Lei Federal N° 9.985, 18 de julho de 2000 e demais decretos e leis pertinentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II – aprovar e acompanhar as normas e regimento interno de interesse desta UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) assim como sua gestão, respeitando o seu respectivo Plano de Manejo;

III – aprovar e acompanhar, no âmbito de sua competência, planos, programas, projetos e ações a serem implementados nesta UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC), ou a ela relacionados;

IV – acompanhar e manifestar-se, no âmbito de sua competência, as possíveis alterações no zoneamento estabelecido Plano de Manejo, quando necessário;

V - manifestar-se, quando solicitado pelos órgãos competentes ou for de seu interesse, a respeito de processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que interfiram na referida UC e em sua Zona de Amortecimento instituída pelo Plano de Manejo;

VI - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente geradora de impactos diretos e indiretos ao Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), seu entorno e zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

Parágrafo Único - Para os licenciamentos ambientais em andamento ou que derem entrada para análise, a partir da data de publicação do presente Regimento Interno, que afetem a Zona de Amortecimento do PNMFC em sobreposição ao território da APA Parque e Fazenda do Carmo, o seu acompanhamento se dará de forma conjunta e articulada entre os Conselhos Gestores das referidas UCs.

VIII - criar ou dissolver Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho (GTs) para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros e coordenadores, bem como as Câmaras Técnicas (CT) conjuntas com o Conselho Gestor da APA Parque Fazenda do Carmo e do Parque do Carmo;

IX - discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelas Câmaras Técnicas (CTs) e Grupos de Trabalhos (GTs);

X - Promover e acompanhar a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico na UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC);

XI - priorizar e sugerir as formas e os procedimentos para a aplicação na UC dos recursos provenientes das multas aplicadas, de acordo com o disposto pelo regulamento do Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) - criado pela Lei Municipal Nº 13.155, de 29 de junho de 2001 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 52.153, de 28 de fevereiro de 2011.

XII - estimular a captação de recursos para programas nesta UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC), através de doações, estabelecimento de convênios, parcerias, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XIII - Apresentar no biênio Relatório Executivo das ações desenvolvidas no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC);

XIV - fazer permanentes gestões junto às Subprefeituras e os governos locais, sobretudo na qual a Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo está inserido, de forma a contribuir para que suas ações se integrem aos objetivos a que se referem a esta UC.

XV - promover a articulação entre órgãos governamentais, universidades, instituições de pesquisa, sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs), ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos do Art. 5º, IV, Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Plano de Manejo do PNMFC;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

XVI - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados ao Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) com os objetivos e proposições do Plano de Manejo;

XVII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) com a população do entorno, suas entidades e governos locais;

XVIII - avaliar e opinar sobre o cumprimento dos programas, planos, projetos e ações pertinentes a esta UC e sua Zona de Amortecimento e Corredor Ecológico Urbano;

XIX - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), de forma a garantir o seu caráter participativo;

XX - Caso haja gestão por OSCIP, acompanhar a gestão e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidades.

CAPÍTULO II - OS ÓRGÃOS E OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR E SEU FUNCIONAMENTO, CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art.3º - O Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) será composto de forma paritária e será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil e observará, quanto ao seu funcionamento, composição e estrutura, as regras estabelecidas no Decreto Municipal Nº 56.490, de 08 de outubro de 2015 e na Portaria nº 12/SVMA-GAB/2016 e demais legislações municipais. A estrutura do Conselho Gestor será composta por:

I - Representantes do Poder Público nas cadeiras permanentes:

a) o Administrador ou Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e presidente do Conselho Gestor do respectivo parque municipal e seu respectivo suplente dentre os membros da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção a Biodiversidade e Herbário (Depave-8/DUC);

b) 01 (um) indicado da Fundação Florestal (FF), Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SMA) – o Gestor da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo;

II - Representantes da Sociedade Civil nas cadeiras permanentes:

a) 01 (um) representante dos frequentadores do parque, eleitos entre seus pares;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

§1º - Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos contados da data da reunião de posse, renovável uma vez por igual período.

§3º - A indicação, escolha e eleição dos conselheiros ocorrerão, preferencialmente, nos anos ímpares, de modo a não coincidirem com as eleições majoritárias e proporcionais realizadas no País.

§4º - O Conselho será composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres em ambos os segmentos, na conformidade do disposto na Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015.

III - Representantes do Poder Público nas cadeiras que podem ser revezados a cada biênio:

- a) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de Itaquera;
- b) 01 (um) indicado pela Subprefeitura de São Mateus;
- c) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre servidores das Diretorias Regionais de Educação – DREs: Itaquera e São Mateus;
- d) 01 (um) indicado por órgão de fiscalização e defesa ambiental, com âmbito municipal, estadual ou federal, com atuação na área de abrangência do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) e sua respectiva zona de amortecimento;
- e) 01 (um) indicado pelas Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa, com unidade ou atuação na região leste da cidade;
- f) 01 (um) indicado de outras unidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), com atuação nas áreas de abrangência da APA Estadual Parque e Fazenda do Carmo e da zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC).

IV - Representantes da Sociedade Civil nas cadeiras que podem ser revezados a cada biênio:

- a) 02 (dois) representantes de entidades sociais – Associação de Moradores, escolhido em plenária da sociedade civil organizada, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras Itaquera (Cidade Líder, Parque do Carmo, Itaquera e José Bonifácio), São Mateus (Iguatemi, São Rafael e São Mateus) e Cidade Tiradentes (Cidade Tiradentes);
- b) 01 (um) representante de entidades sociais ambientalistas – Organização Não Governamental (ONG), escolhido em plenária de entidades ambientalistas;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

- c) 01 (um) representante de cooperativas e associação de catadores de materiais recicláveis, escolhido entre seus pares, cuja atuação corresponda aos distritos de abrangência das Subprefeituras São Mateus, Itaquera e Cidade Tiradentes;
- d) 01 (um) representante de instituições particulares, voltadas à educação formal e não formal, cultura e lazer, com unidade na região leste da cidade;
- e) 01 (um) representante de empresas prestadoras de serviços no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), escolhida em plenária;
- f) 01 (um) representante de entidades e instituições religiosas e culturais com atuação na área de abrangência das Subprefeituras: Itaquera, São Mateus e Cidade Tiradentes, escolhida em plenária.

Art.4º - o Administrador ou Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC), será o representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e presidente do Conselho Gestor e indicará seu suplente dentre os membros da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção à Biodiversidade e Herbário (Depave-8/DUC);

Art.5º - O Conselho terá a seguinte estrutura:

I – Presidente;

Parágrafo único - O Presidente será o chefe da unidade de conservação, o qual deverá ter titulação em nível superior e comprovada experiência na área ambiental, designado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

II - Plenária;

Parágrafo único - A Plenária será composta por todos os conselheiros, respeitando os critérios de quórum.

III – Secretário(a) Executivo(a);

Parágrafo único - O Secretário(a) Executivo(a) será eleito pela Plenária, podendo ser qualquer um dos conselheiros.

IV - Grupos de Trabalho (GT);

§1º - Terão prazo de discussão, elaboração de resultados e serão relacionados com atividades ligadas ao planejamento e à execução das ações previstas pelo Plano de Manejo, respeitando-o.

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

V - Câmaras Técnicas (CT).

§1º - Com o objetivo de subsidiar suas atribuições, a Plenária do Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNMFC) instituirá Câmaras Técnicas (CT), de caráter consultivo, provisórias ou permanentes, e estabelecerá, em cada caso, os produtos desejados;

§2º - As Câmaras Técnicas terão o papel de organizar o trabalho do conselho e analisar temas de acordo com o interesse e a experiência dos conselheiros. Estas deverão estar organizadas tanto por temas, como por atribuições e objetivos da UC e seu Plano de Manejo.

§3º - A Câmara Técnica de Planejamento, Gestão Socioambiental, Fiscalização e Monitoramento Ambiental que afetem a Zona de Amortecimento do PNMFC que estiverem em sobreposição ao território da APA Parque e Fazenda do Carmo, o seu acompanhamento se dará de forma conjunta e articulada entre os Conselhos Gestores das referidas UCs.

Parágrafo Único – Em caso de assuntos que envolvam e/ou afetem o território do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal, seu Conselho Gestor deverá ser consultado e se dará de forma conjunta e articulada.

§4º - As Câmaras Técnicas (CT) terão apoio da Secretaria Executiva, bem como poderão convidar pessoas e entidades para o cumprimento de seus objetivos.

§5º - As Câmaras Técnicas (CT) estabelecerão sua forma de funcionamento e escolherão dentre seus membros um coordenador.

§6º - Os conselheiros poderão solicitar, sempre que acharem necessário, um maior detalhamento sobre os assuntos/temas debatidos nas Câmaras Técnicas (CT), durante as reuniões do conselho.

CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA, SECRETÁRIA EXECUTIVA, MEMBROS DO PLENÁRIO

Art.6º - O Presidente terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho, podendo, nos casos excepcionais previstos no regimento interno, delegar essa função ao seu suplente, servidor público do órgão administrativo competente da unidade de conservação em questão;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

- II** - presidir as reuniões com convocação mínima de, 07 (sete) dias para ordinárias e 72 horas, para extraordinárias;
- III** - anunciar a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações da Plenária, por meio do (a) Secretário(a) Executivo(a);
- IV** - acolher e definir as questões de ordem nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V** - providenciar, por solicitação do conselho, o credenciamento de pessoas e entidades públicas ou privadas para participação nas reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;
- VI** - votar, como conselheiro, e exercer o voto de qualidade e desempate;
- VII** - adotar medidas de caráter emergencial, submetendo-as ao conhecimento do Conselho, em reunião extraordinária da Plenária, convocada imediatamente após a ocorrência ou relato do fato;
- VIII** - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, com antecedência mínima de 72 horas da data da reunião, via correio eletrônico, e com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- IX** - prestar apoio, na medida do possível, à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado;
- X** - indicar, dentre os conselheiros presentes, um substituto para o(a) Secretário(a) Executivo(a), no caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões;
- XI** - promover a ampla publicidade, por meio de correio eletrônico, das reuniões, bem como de suas pautas, do cronograma de atividades e dos temas a serem abordados.

Art. 7º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) terá as seguintes atribuições:

- I** - enviar a convocação para as reuniões, organizar a sua realização e ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho;
- II** - adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Gestor e ao atendimento de suas decisões, sugestões e propostas;
- III** - redigir a ata das reuniões, para publicação e divulgação;
- IV** - auxiliar o Presidente na publicação das decisões, divulgando-as na região;
- V** - realizar, com a assessoria da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), o cadastramento das entidades, empresas, associações, cooperativas e organizações representativas da sociedade civil;
- VI** - relatar ao Presidente os entraves ao bom funcionamento e andamento do Conselho;

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

VII - providenciar a ampla publicidade, por meio de correio eletrônico, das reuniões, do cronograma de atividades e temas a serem abordadas, assim como das atas, resoluções e informações sobre os conselheiros.

VIII - No caso de sua ausência ou impedimento de comparecimento às reuniões, o presidente poderá indicar qualquer membro presente deste conselho gestor.

VIV - O secretário(a) executivo(a) poderá ter a colaboração de outros membros do conselho, que o(a) auxiliará em suas responsabilidades.

Art. 8º - Aos membros do Conselho, compete:

I - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho;

III - pedir vistas de documentos ou de processos, colocados em votação, ou não, devendo opinar sempre por escrito em 07 dias úteis após a vista concedida com a entrega do processo requerido;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;

V - propor inclusão de matéria estranha à Ordem do Dia, bem como priorizar assuntos dela constantes;

VI - requerer votação secreta;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto;

IX - propor a criação de Câmaras Técnicas (CTs) e de Grupos de Trabalho (GTs);

X - votar e ser votado para cargos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - O processo eleitoral para a indicação, escolha e eleição dos membros do Conselho será coordenado por Comissão Eleitoral instituída mediante portaria, integrada por 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) servidores da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sendo 02 (dois) do Departamento de Participação e Fomento às Políticas Públicas (DPP) e 02 (dois) da Divisão Técnica de Unidades de Conservação e Proteção à Biodiversidade e Herbário (DEPAVE-8);

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá elaborar regimento eleitoral estabelecendo as normas e prazos relativos ao processo eleitoral.

Art.10º - Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão convocados para a reunião de posse e instalação do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art.11º - As reuniões do Conselho serão públicas, com pautas pré estabelecidas nos atos de convocação e realizadas em local de fácil acesso e em acordo com a plenária.

Art.12º - A função dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.13º - A participação dos conselheiros implica direito a voz e a voto nas decisões, conforme sistemática definida em seu regimento interno.

Art.14º - A participação sem direito a voto será aberta à população, sendo:

I - participantes credenciados pelos chefes dos Poderes Executivos e dos Poderes Legislativos da Federação, do Estado e do Município de São Paulo;

II - membros de Conselhos Municipais, Estaduais e Federais ligados à questão ambiental;

III - todo e qualquer cidadão previamente cadastrado antes do início de cada reunião.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Gestor estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada pronunciamento, de modo a permitir que todos os credenciados possam ter acesso à palavra, sem interferir na Ordem do Dia, a ser apreciada e votada, o que é prioritário.

Art.15º - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente oferecerá o necessário suporte técnico-administrativo para a constituição do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.16º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente em Reunião Plenária, no mínimo 06 (seis) vezes por ano, preferencialmente nas últimas quintas-feiras (5ª) do bimestre,

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por deliberação da Plenária.

Parágrafo Único – O Presidente, na primeira reunião plenária ordinária do ano, divulgará e aprovará o cronograma anual, contendo as datas e horários das reuniões ordinárias.

Art.17º – Fica permitida às entidades membros deste Conselho, em caso de impedimento do representante titular e de seu suplente, nomeados pela portaria de designação em vigor encaminhar substituto para representar até três (03) reuniões, com direito a voz e voto, desde que a substituição seja formalizada através de carta encaminhada ou endereço eletrônico fornecido pelos atuais Conselheiros ao Presidente e Secretaria Executiva, antes do início da reunião.

Art.18º – As reuniões do Conselho serão abertas ao público e deverão contar com a presença de, no mínimo, 25% mais um de seus membros (minoría absoluta), para serem instaladas.

Parágrafo único – A verificação do quorum deverá se dar até 30 minutos após o horário de convocação, mediante lista que irá registrar a presença de cada membro, identificando-o por meio da respectiva assinatura.

Art.19º – Abertos os trabalhos, verificada a existência de quorum para a instalação, o Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) irão proceder às comunicações, bem como a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, e informações de interesse da Plenária, passando-se, em seguida, à composição da pauta a partir das matérias constantes da Ordem do Dia, previamente comunicada aos conselheiros e às que vierem a ser incluídas nos termos previstos neste regimento.

§1º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da minoría absoluta do Conselho presente na reunião em que for feita a proposta.

§2º - O Presidente valerá para que a Ordem do Dia seja integralmente apreciada, discutida e votada e propiciará o direito de voz por tempo limitado, para que as reuniões possam ser eficazes e eficientes, dentro de tempo razoável.

Art.20º – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Conselho, poderá determinar a inversão da Ordem do Dia para discussão e votação das matérias

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

nela constantes e adiar, por deliberação da Plenária, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Conselho, desde que seja relevante o motivo.

Art.21º – As deliberações do Conselho Gestor serão feitas com a presença mínima, em Plenário, de maioria absoluta, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo único – As votações serão nominais, sempre que solicitadas.

Art.22º – O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado pelo Conselho, a cada biênio (renovação do conselho gestor), com aprovação da maioria absoluta a qualquer momento, desde que respeitando-se o Plano de Manejo.

Art.23º – A Secretaria Executiva zelará para que os órgãos e entidades representados neste Conselho mantenham sua representação nas reuniões ordinárias, extraordinárias, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho criados por este Conselho, mediante os seguintes procedimentos:

I - A ausência do Conselheiro Titular será considerada a partir da segunda chamada para início das reuniões. Dessa forma, o Conselheiro Suplente tem o direito de voto.

II - Após duas faltas consecutivas de o representante titular e de seu suplente, sem justificativa, caberá à Secretaria Executiva informar, por escrito, ao órgão ou entidade representada das ausências de seus representantes.

III - Caso o titular e o suplente faltem a 04 reuniões consecutivas em 01 ano, ou a 25% das reuniões em igual período, sem prévia justificativa à Secretaria Executiva, esta solicitará à entidade ou órgão representado que substitua seus representantes.

IV - A Secretaria Executiva solicitará a substituição de Conselheiro Titular ou Conselheiro Suplente que tenham recebido condenação criminal transitada em julgado por crime contra a administração pública, ambiental, o patrimônio, hediondo e eleitoral.

§1º - As justificativas das ausências devem ser feitas por escrito, à Secretaria Executiva, via correio eletrônico.

Parágrafo único – Caso o conselheiro se candidate a um cargo eletivo dentro do Município de São Paulo e precise se afastar, comunicar esse afastamento e quem irá substituí-lo por ofício.

Art.24º – Todo e qualquer caso omissos desse Regimento deverá ser discutido e votado em qualquer reunião plenária deste Conselho, sempre que necessário.

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL FAZENDA DO CARMO (PNMFC)

Art.25º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação ordenada pelo Presidente do Conselho Gestor, no Diário Oficial do Município.

Art.26º - O Conselho Gestor do PNMFC é soberano quanto a aprovação das disposições Gerais e Transitórias.